



BOLETIM DE DIFUSÃO

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DIVISÃO DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL • SERVIÇO DE DIFUSÃO

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2014 - Edição nº 62

SUMÁRIO

Edição de Legislação	Julgados Indicados
Notícias TJERJ	Embargos Infringentes
Notícias STF	Ementários
Notícias STJ	Informativo do STF nº 742 (Novo)
Notícias CNJ	Informativo do STJ nº 538 (Novo)
Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ	Teses Jurídicas do TJERJ

Outros Links:



[Atos Oficiais](#)
[Informes de Referências Doutrinárias](#)
[Sumários-Correntes de Direito](#)
[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)
[Revista Jurídica](#)
[Revista Direito em Movimento \(EMERJ\)](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

[Lei Estadual nº 6767, de 06.05.2014](#) - Dispõe sobre a obrigatoriedade do Detran em anexar ao Certificado de Registro e Licenciamento de veículos (CRLV) no momento de sua renovação anual a cópia da Lei nº 11.705, de 19 de junho de 2008 e a devida afixação de cartaz em todos os locais de atendimento do Detran, contendo a íntegra da referida lei e dá outras providências.

Fonte: ALERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJERJ*

[TJRJ realiza audiência pública com servidores da JUCERJA e representantes do Estado](#)

[Museu da Justiça e ONU promovem exposição sobre tráfico de escravos](#)

[Presidente Leila Mariano ministra palestra para os juízes do Curso de Formação Inicial](#)

[Desembargadora Maria Inês da Penha Gaspar toma posse segunda-feira no cargo de 1ª vice-presidente do TJRJ](#)

[Interceptações telefônicas e de dados têm nova resolução](#)

Fonte: DGC0M

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF*

[2ª Turma nega HC que pedia indulto para condenada por tráfico de drogas](#)

Por votação unânime, a Segunda Turma aplicou jurisprudência da própria Corte para negar o Habeas Corpus (HC) 118213, no qual se pedia a concessão de indulto humanitário a condenada por tráfico e associação para o tráfico.

O HC foi impetrado pela Defensoria Pública de São Paulo em favor de I.D.O., condenada à pena de 10 anos, 9 meses e 18 dias de prisão pelo crime de tráfico e associação para o tráfico e, ainda, de 1 ano, 6 meses e 20 dias de detenção pelo crime de coação no curso do processo. De acordo com os autos, a condenada, portadora de diabetes e hipertensão arterial, desenvolveu na prisão quadro de cegueira total.

Indulto

Diante do quadro de doença incurável, a defesa pediu e obteve do juízo da 2ª Vara das Execuções Penais da capital paulista indulto humanitário pleno, com base no artigo 1º, inciso VII, letra “a”, do Decreto Presidencial 6.706/2008, declarando extinta a punibilidade. Entretanto, o Ministério Público interpôs recurso, alegando que a concessão de anistia, graça ou indulto é vedada nos casos de crime de tráfico de drogas, e que essa vedação está também contida no artigo 8º, inciso I, do mesmo decreto.

O recurso do MP foi acolhido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP), que cassou a decisão de primeira instância e determinou retorno de I.D.O ao regime prisional. Em seguida, a Defensoria impetrou HC no STJ, mas aquela corte rejeitou a impetração. No Supremo, a defesa pediu o restabelecimento do benefício, sustentando que o inciso XLIII do artigo 5º da Constituição Federal (CF) não incluiria o tráfico de drogas entre os crimes insuscetíveis de indulto, mas apenas a graça e a anistia. Tal argumento, entretanto, foi afastado pelo relator do processo, ministro Gilmar Mendes. Ele se reportou a diversos precedentes do Supremo, entre eles o HC 80886, relatado pelo ministro Nelson Jobim (aposentado) e a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2795, de relatoria do ministro Maurício Corrêa (falecido), nos quais o Tribunal entendeu pela impossibilidade da concessão de indulto em tal hipótese.

O defensor público de São Paulo que realizou sustentação oral na sessão de hoje apresentou, também, como fundamento para a concessão do HC o inciso XLVII do artigo 5º da CF, que proíbe a imposição de pena cruel a condenado, sustentando que manter I.D.O. em regime fechado, sem as devidas condições de assistência a deficiente física equivaleria a uma pena de natureza cruel que, segundo ele, “não pode ser tolerada em um estado democrático de direito”.

O defensor pediu, subsidiariamente, caso não atendido o pedido de indulto, a concessão do regime domiciliar para cumprimento da pena, com base no artigo 117 da Lei de Execução Penal (LEP), que a autoriza em caso de doença grave. Pediu, ainda, que pelo menos o delito de associação para o tráfico não fosse equiparado a crime hediondo.

Decisão

Quanto aos últimos dois pedidos subsidiários, o relator, ministro Gilmar Mendes, descartou-os por supressão de instância, uma vez não foram apresentados e, portanto, apreciados em instância anterior. Além disso, observou que o pedido relativo ao crime de associação para o tráfico não encontra respaldo, por expressa vedação do artigo 44 da 11.343/2006 (Lei de Drogas).

Relativamente ao pedido de restabelecimento do indulto, o ministro disse que ele “esbarra na orientação do STF”. Lembrou, também, que a condenada vem recebendo assistência na prisão paulista a que está recolhida.

Os ministros concordaram com a singularidade e delicadeza da situação, mas destacaram que o pedido não encontra amparo diante da jurisprudência consolidada da Corte sobre a matéria. Assim, de acordo com a Turma, caberá ao juiz da Vara de Execução Penal avaliar a situação específica e tomar as decisões que se fizerem necessárias no caso, durante o cumprimento da pena. O ministro Celso de Mello, ao votar no mesmo sentido, lembrou que o Brasil é signatário de acordos internacionais sobre tratamento a ser dispensado a portadores de deficiência, mas entendeu que “a jurisprudência do STF não placita a pretensão de liberdade” formulada no HC.

Processo HC 118213

[Leia mais...](#)

[1ª Turma concede HC a mulher condenada por tentativa de furto de pacote de fraldas](#)

A Primeira Turma, por unanimidade, determinou o trancamento de ação penal contra uma mulher presa em flagrante em março de 2011 e condenada a quatro meses de reclusão, em regime inicial semiaberto, por tentativa de furto de um pacote de fraldas de um estabelecimento comercial em São Paulo. A decisão foi tomada na sessão desta terça-feira (6) no julgamento do Habeas Corpus (HC) 119672, de relatoria do ministro Luiz Fux.

O HC foi impetrado pela Defensoria do Estado de São Paulo em favor de F. B. M. contra decisão de ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Perante o Supremo, a defesa pedia a concessão da liminar ao sustentar que o regime inicial para cumprimento da pena deveria ser o aberto, ressaltando a desproporcionalidade da fixação do regime semiaberto, considerados o crime praticado e a pena imposta.

Segundo alegou, F.B.M. já cumpriu mais de 1/6 da pena, uma vez que permaneceu presa preventivamente por dois meses e dez dias, e teria direito ao cumprimento do restante da pena em regime aberto. O ministro Luiz Fux deferiu a liminar em outubro de 2013.

Voto

“Esse caso comprova que atualmente, também no Direito Penal, se tem de avaliar os fatos sob o ângulo da proporcionalidade e da efetividade da justiça criminal”, salientou o ministro Luiz Fux. Ele lembrou que Heleno Fragoso, professor titular de Direito Penal da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), em aula inaugural daquela

universidade, “protagonizou que não queria um direito penal melhor, queria algo melhor do que o direito penal”. “Já naquela oportunidade tinha essa percepção de que alguns fatos deveriam escapar da apreciação do processo penal e ser analisados até em uma esfera de assistência social”, acrescentou o ministro.

Ele desenvolveu em seu voto não apenas a questão do princípio da bagatela, mas também a influência do princípio da proporcionalidade. “Há casos da vida social em que o estado de necessidade é presumido e, no meu modo de ver, é justamente o que ocorre no caso”, destacou. “Uma mãe que furta um pacote de fraldas de um estabelecimento comercial – e na verdade foi uma tentativa de furto, porque ela foi surpreendida – precisava ser ouvida em outra seara que não fosse a penal”, observou o relator. Para ele, F.B.M. deveria ter um tratamento igual ao que se confere àquele que comete furto famélico.

Em razão da formalidade processual, o ministro Luiz Fux julgou extinto o HC, por inadequação da via eleita, mas concedeu a ordem de ofício para trancar a ação penal. Seu voto foi seguido pela Turma por unanimidade.

Conforme o ministro Roberto Barroso, o Direito Penal no Brasil “está desarrumado” tanto do ponto de vista normativo quanto do filosófico, “e este caso é uma prova cabal disso”. Ele destacou que o sistema penal brasileiro entendeu que deveria ser decretada a pena de prisão, em regime semiaberto, contra F.B.M., “portanto efetivamente, ela está dentro do sistema pela tentativa de furto de um pacote de fraldas descartáveis”. “É preciso pensar o quantum de direito penal, para quem é o direito penal. Certamente essa não é uma forma de lidar com problemas sociais como os que estão envolvidos neste caso”, ressaltou.

Processo: HC 119672

[Leia mais...](#)

[Ministra Cármen Lúcia diz que juízes devem relevar crise econômica para proteger direitos](#)

“A crise econômica precisa ser relevada por nós, juízes, ao interpretar e aplicar as leis, porque os direitos sociais começam a ficar em risco”, disse a ministra do Cármen Lúcia ao sintetizar os debates travados por 38 magistrados e especialistas de diversos países reunidos, em encontro da Subcomissão para a América Latina, da Comissão de Veneza.

Ao final da reunião será aprovada uma carta com as conclusões dos debates sobre o papel do Judiciário na proteção a direitos econômicos e sociais em tempos de crise. A ameaça a direitos gerada por crises econômicas e a necessidade de o Poder Judiciário de cada país proteger esses direitos foram questões consensuais para os participantes, de países da América Latina, Europa, Ásia e África.

A ministra Cármen Lúcia lembrou que alguns países, como Tunísia e Espanha, enfrentaram crises mais agudas. De acordo com ela, as ameaças recaem sobretudo sobre direitos à saúde, à educação e à segurança pública. “Embora a crise seja geral, a forma de cada país enfrentá-la é diferente”, afirmou. “Ninguém tem soluções prontas. Os Estados têm suas singularidades e podem servir de exemplo para os demais.”

A Comissão Europeia para a Democracia através do Direito, chamada Comissão de Veneza, é um órgão consultivo do Conselho da Europa sobre questões constitucionais.

[Leia mais...](#)

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STJ*

[Novação em recuperação judicial não impede execução contra fiadores e avalistas](#)

Embora o plano de recuperação judicial implique novação das dívidas a ele submetidas, as garantias reais ou fidejussórias são preservadas, o que possibilita ao credor exercer seus direitos contra terceiros garantidores e impõe a manutenção das ações e execuções contra fiadores, avalistas ou coobrigados em geral.

O entendimento é da Quarta Turma, que negou recurso do sócio codevedor de uma empresa de transportes, em demanda com o Itaú Unibanco S/A.

Para os ministros, não haveria lógica no sistema se a conservação dos direitos e privilégios dos credores contra coobrigados, fiadores e obrigados de regresso dissesse respeito apenas ao intervalo entre o deferimento da recuperação e a aprovação do respectivo plano, cessando tais direitos após a sua homologação judicial.

O caso

O sócio recorreu de decisão que determinou a extinção parcial da execução de cédula de crédito bancário ajuizada contra a empresa recuperanda, mas a manteve contra ele próprio, codevedor.

Segundo o sócio, com a aprovação e homologação do plano de recuperação judicial, a dívida velha deixa de existir, já que, nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/05, o plano implica novação dos créditos anteriores ao pedido. Por isso, sustentou que o processo de execução contra si também deveria ter sido extinto.

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) negou o recurso, por entender que nada impede o credor de cobrar a dívida dos devedores solidários.

Inconformado, o sócio recorreu ao STJ, sustentando a necessidade de extinção total da execução, em razão da homologação do plano de recuperação judicial, por força da novação operada nos termos da Lei de Recuperação e

Falência.

Fases

Ao analisar a questão, o relator, ministro Luis Felipe Salomão, destacou que a recuperação judicial divide-se, essencialmente, em duas fases. A primeira se inicia com o deferimento de seu processamento. Já a segunda, com a homologação judicial do plano de recuperação.

Segundo o ministro, com o deferimento do processamento da recuperação, suspendem-se as ações contra o devedor e sócios. “Nesse momento do procedimento, a jurisprudência é pacífica no sentido de que a suspensão não alcança os devedores solidários, como avalistas e fiadores, por força do que dispõe o artigo 49, parágrafo 1º”, disse ele.

Porém, a controvérsia analisada dizia respeito à segunda fase da recuperação, quando o plano já foi homologado pelo juiz.

“A relevância da questão consiste em que, diferentemente da primeira fase, quando as ações são suspensas, a aprovação do plano opera novação dos créditos, e a decisão homologatória constitui, ela própria, novo título executivo judicial, nos termos do que dispõe o artigo 59, caput e parágrafo 1º, da Lei 11.101”, acrescentou Salomão.

Para o sócio recorrente, a novação levaria à extinção das execuções contra a empresa e seus garantidos, e as garantias só seriam restabelecidas em caso de decretação da falência, em razão do artigo 61, parágrafo 2º, da Lei 11.101.

Efeitos diversos

Luis Felipe Salomão destacou que um dos principais efeitos da novação prevista pelo Código Civil é a extinção dos acessórios e garantias da dívida (artigo 364), embora a própria lei civil possibilite a ressalva quanto à manutenção das garantias, à exceção das reais concedidas por terceiros estranhos à novação.

De acordo com o ministro, a doutrina civilista confirma que o artigo 364 contempla duas grandes regras: uma relativa à eficácia extintiva da novação no que diz respeito aos acessórios da dívida original; outra referente à proteção dos bens dados por terceiros em garantia real.

Porém, Salomão lembrou que a novação prevista na lei civil é diferente daquela disciplinada na Lei 11.101. Segundo ele, se a novação civil, como regra, extingue as garantias da dívida, inclusive as reais prestadas por terceiros estranhos ao pacto, a novação decorrente do plano de recuperação, ao contrário, traz como regra a manutenção das garantias, sobretudo as reais, as quais só serão suprimidas ou substituídas mediante aprovação expressa do credor, por ocasião da alienação do bem gravado.

Por outro lado, a novação específica da recuperação se desfaz na hipótese de falência, quando então os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas.

“Daí se concluiu que o plano de recuperação judicial opera uma novação sui generis e sempre sujeita a uma condição resolutiva, que é o eventual descumprimento do que ficou acertado no plano, circunstância que a diferencia, sobremaneira, daquela outra comum, prevista na lei civil”, finalizou o relator.

Processo: REsp 1326888

Seguro obrigatório abrange danos morais derivados de morte e invalidez permanente

A Segunda Seção definiu que o artigo 3º da Lei 6.194/74 não limita a cobertura do seguro obrigatório DPVAT apenas aos danos de natureza material. Conforme a ministra Nancy Andrighi, relatora do recurso que debateu a questão, embora a lei “especifique quais os danos indenizáveis – morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares –, não há nenhuma ressalva quanto ao fato de não estarem cobertos os prejuízos morais derivados desses eventos”.

A decisão da Seção se deu no julgamento de um recurso da empresa Viação Planalto (Viplan), do Distrito Federal. Em 2009, o passageiro de um ônibus que sofreu acidente ajuizou ação de reparação de danos contra a empresa de transporte coletivo. Ele teve uma contusão no dedo polegar, sem maiores consequências.

Em primeira instância, a Viplan foi condenada a pagar indenização por danos morais no valor de R\$ 5 mil. O Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDF) manteve a sentença ao verificar que “o laudo pericial, as fotos e os relatos das vítimas demonstram que o acidente está longe de representar um mero dissabor”. Conforme o acórdão, “embora o autor não houvesse sofrido lesão física grave, sem dúvida experimentou forte dor psicológica” em razão da gravidade do acidente em que esteve envolvido.

No STJ, quanto à contestação levantada pela Viplan sobre o dever de indenizar, a ministra Andrichi disse que não seria possível rever os fatos e provas que levaram o TJDF a concluir pela obrigação, sob pena de violação da Súmula 7. Quanto ao valor arbitrado, a relatora entendeu não se tratar de quantia exorbitante capaz de justificar a intervenção do STJ.

Dedução

O TJDF rejeitou a compensação do seguro obrigatório, sob o argumento de que não teria sido provado o recebimento ou mesmo o requerimento dessa indenização pelo passageiro. A Viplan, por sua vez, sustentou que “a dedução do seguro obrigatório é de ser deferida independentemente da prova do recebimento do seguro”.

A ministra Andrichi esclareceu que o entendimento do STJ é no sentido de que o valor do seguro obrigatório “deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada (Súmula 246), sendo que essa dedução efetuar-se-á mesmo quando não comprovado que a vítima tenha recebido o referido seguro”. A tese é válida ainda que a indenização fixada pela Justiça se refira exclusivamente a dano moral.

Para a ministra, não se pode ignorar que “os casos de morte ou invalidez permanente acarretam à vítima (ou aos seus herdeiros), além de danos materiais, também danos psicológicos”. Tais danos, conforme já decidiu o STJ em diversos precedentes, mesmo não sendo previstos nos contratos de seguro, se não estiverem expressamente excluídos, devem ser abrangidos.

Portanto, ainda que não haja previsão legal expressa, os danos morais não podem ser excluídos da cobertura do seguro DPVAT. A ministra relatora afirmou que a cobertura de “danos pessoais” prevista no artigo 3º da Lei 6.194 abrange indenizações de todas as modalidades de dano (materiais, morais e estéticos), desde que relativas a morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares.

Caso concreto

No entanto, no caso dos autos, a ministra compreendeu que, além de a fratura no dedo do passageiro não ter acarretado nenhum tipo de invalidez, a indenização por danos morais a ele concedida não foi arbitrada em função de um eventual abalo psicológico decorrente da lesão, mas sim da gravidade do acidente em que se viu envolvido.

“Portanto, embora mantenha a convicção de que o seguro obrigatório possa, conforme o caso, indenizar danos morais, na hipótese específica dos autos os danos psicológicos suportados pelo recorrido não estão cobertos pelo DPVAT, de sorte que nenhum valor a esse título deve ser deduzido da condenação imposta à recorrente [Viplan]”, concluiu a ministra.

Processo: REsp 1365540

Juiz da ação de improbidade contra Leonardo Prudente é considerado suspeito para o caso

O juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, Álvaro Ciarlini, foi considerado suspeito para julgar a ação de improbidade contra o ex-deputado distrital Leonardo Prudente por atos relacionados à operação Caixa de Pandora. A decisão é da Primeira Turma.

Por maioria de três votos a dois, prevaleceu o voto do ministro Napoleão Nunes Maia Filho. Para o ministro, ainda que não se lance nenhuma nota de desabono, observação que diminua o zelo funcional ou mesmo crítica à conduta do magistrado, verifica-se que o juiz não guarda a isenção necessária para processar e julgar o caso. O processo agora segue para o juiz substituto de Ciarlini.

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho: “O juiz poderia até fazer um estrupício, mas não deixar de paralisar o processo.”

Suspensão da audiência

Diante da apresentação da exceção de suspeição, durante uma audiência, o magistrado a indeferiu liminarmente e deu seguimento à audiência. “Acho que o juiz poderia até fazer um estrupício, mas não deixar de paralisar o processo”, explicou o ministro Maia Filho.

“Entendo perfeitamente a reação psicológica do juiz, rebelando-se, indignando-se, revoltando-se e até verbalizando palavras de repúdio a essa atitude de arguir-se a sua suspeição no momento em que se realiza a audiência”, ponderou o relator para o acórdão.

“Entendo tudo isso, mas não penso que essa reação, legitimamente indignada, o autorize, mesmo assim, a realizar a

audiência, porque está com raiva, porque está ofendido, porque está inconformado ou qualquer outro motivo”, continuou o ministro.

“Penso que ele deveria ter paralisado essa audiência e, ao não ter paralisado a audiência ou qualquer que fosse o ato processual, penso que demonstrou um interesse subjetivo em processar e julgar aquela causa e isso, para mim, é o quanto basta para definir sua suspicácia”, concluiu o voto vencedor.

Suspeição original

A origem da exceção dizia respeito a outros atos processuais do magistrado, que teriam revelado sua parcialidade na causa. Inicialmente, a defesa de Leonardo Prudente argumentava que o juiz teria demonstrado interesse “ávido” de favorecer o Ministério Público, autor da ação de improbidade.

Um dos sinais desse favorecimento seria que, enquanto 142 processos permaneceram sem andamento pelo período de cem dias, em média, durante o trâmite dessa ação, em apenas um dia de novembro o processo teve cinco andamentos, incluindo duas decisões do magistrado.

Essas decisões seriam a “gota d’água” para a exceção de suspeição. Elas determinavam que a serventia pesquisasse preços de diárias e passagens e, em seguida, que Prudente depositasse R\$ 2.487,95 para custear uma passagem aérea ida e volta de São Paulo a Brasília e uma diária em hotel, para hospedar José Roberto Arruda, ex-governador do Distrito Federal, que seria ouvido como testemunha no caso.

Esses atos, porém, não foram analisados pelo STJ. No recurso especial, decidiu-se que, ao negar seguimento a essa exceção e dar continuidade ao processo, o magistrado revelou seu interesse particular em julgar a causa.

Caixa de Pandora

A ação de improbidade administrativa diz respeito à “venda” de apoio político do ex-deputado ao então governado José Roberto Arruda em troca do pagamento de uma “mesada”. O elo seria feito por Durval Barbosa. A defesa argumenta que não houve nenhum pagamento indevido.

Processo: REsp 1440848

Luiz Estevão responderá por apropriação indébita previdenciária de menos de R\$ 20 mil

O ex-senador Luiz Estevão responderá pelo crime de apropriação indébita previdenciária por causa de contribuições descontadas de empregados do Grupo OK e não recolhidas à seguridade social. O ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Marco Aurélio Bellizze, atendendo a pedido do Ministério Público Federal (MPF), reformou a decisão das instâncias de origem. O débito é inferior a R\$ 20 mil, mas o relator afastou a aplicação do princípio da insignificância, com base na jurisprudência da Terceira Seção.

As contribuições referem-se aos períodos de setembro e novembro de 1993 e de janeiro de 1994 a junho de 1995. Administrativamente, o crédito foi considerado prescrito pela Receita Federal, e a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito (NFLD) foi extinta de ofício. Apresentada a denúncia pelo crime, o juiz absolveu o réu por entender que o fato não constituía infração penal, já que a própria Receita reconheceu a extinção do crédito em razão da perda de prazo para a cobrança.

O MPF recorreu, e o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) manteve a absolvição, porém por motivo diverso. O tribunal regional aplicou o princípio da insignificância ao levar em conta que o valor da contribuição previdenciária não recolhida, afastados juros de mora e multa, é inferior a R\$ 20 mil, limite estabelecido pela Portaria do Ministério da Fazenda 75/12.

Instabilidade

Ao decidir o recurso, o ministro Bellizze advertiu que a posição do TRF3 está em desacordo com a jurisprudência do STJ. Ele lembrou julgamento de recurso especial repetitivo (REsp 1.112.748) em que a Terceira Seção firmou a tese de que apenas os débitos tributários não superiores a R\$ 10 mil – limite fixado em lei para as execuções fiscais – são alcançados pelo princípio da insignificância.

O ministro observou que a Lei 11.457/07 passou a considerar como dívida ativa da União também os débitos previdenciários, dando-lhes tratamento similar aos débitos tributários. Daí porque, segundo o ministro relator, o entendimento da Seção acerca do princípio da insignificância deve ser estendido aos crimes de apropriação indébita previdenciária, porém no limite de R\$ 10 mil.

No entanto, Bellizze destacou que o limite de R\$ 20 mil instituído pela Portaria 75 do Ministério da Fazenda não pode ser usado para justificar a aplicação da insignificância penal, em vista da impossibilidade de se alterar lei em sentido estrito por meio de portaria. Além disso, o ministro considerou que seria um fator de instabilidade vincular a incidência do direito penal aos critérios de conveniência administrativa no âmbito tributário.

Com a decisão, fica afastada a incidência do princípio da insignificância e determinado o prosseguimento da ação penal.

Processo: REsp 1395052

Fonte: Coordenadoria de Editoria e Imprensa da Secretaria de Comunicação Social do Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ*

Informamos que foi atualizada a pesquisa [Pagamento de Custas ao Final](#), realizada pela equipe de Jurisprudência, na [página de Pesquisa Seleccionada](#) no Grupo Direito Processual Civil no tema Custas e Taxas Judiciária, no [Banco do conhecimento](#) em Jurisprudência. Também pode ser visualizada em Consultas/ Jurisprudência/ Pesquisa selecionada/ Direito processual Civil.

Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

[0055692-69.2006.8.19.0001](#) – rel. Des. [Nilza Bitar](#), j. 29.04.2008 e p. 26.05.2008

Latrocínio. Roubo. Quadrilha. Dúvidas inexistem quanto à ativa participação do segundo apelante no crime de latrocínio e da apelada no delito de roubo. Investigação policial que chegou aos nomes dos acusados, integrantes da máfia chinesa conhecida por 'tríade chinesa', cujo objetivo é praticar diversos crimes contra os chineses. Crime de quadrilha plenamente configurado nos autos, seja pela prova testemunhal colhida, pelos objetos apreendidos e pelas interceptações telefônicas. *Modus operandi* idêntico nos dois eventos criminosos. Sendo o crime de quadrilha um tipo penal autônomo, caso seus integrantes pratiquem outra infração penal, responderam por esta em concurso material. A nova Lei 11.464/07 determina o regime inicialmente fechado aos condenados por crimes hediondos, impondo-se a alteração de ofício. Reforma parcial da sentença. Provimento, em parte, do apelo ministerial, para reconhecer o crime de quadrilha tão-somente em relação ao apelado Chen Canhong. Desprovimento do recurso defensivo.

Fonte: Gab. Des. Nilza Bitar

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE*

ERRATA - [0030976-41.2012.8.19.0203](#) – rel. Des. [Gilmar Augusto Teixeira](#), j. 29.04.2014, Oitava Câmara Criminal.

Seleção divulgada às terças-feiras

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMENTÁRIOS*

Comunicamos que foi publicado, no Diário da Justiça Eletrônico, o [Ementário de Jurisprudência Cível nº 13/2014](#), onde foram selecionados, dentre outros, julgados concernentes ao processo eletrônico, previsibilidade quanto as intimações aos patronos credenciados com dispensa da publicação no diário oficial, acarretando a intimação tácita, Lei n. 11419, de 2006; bem como, prisão ilegal, pena cumprida, desídia da administração em proceder a baixa do mandado de prisão, violação do direito da personalidade, dano moral configurado, princípios da proporcionalidade e razoabilidade

Fonte: DIUR-SEPEJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

(*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação Institucional
DIPUC - Divisão de Publicidade e Divulgação Institucional
SEDIF - Serviço de Difusão

Colaboração: Divisão de Acervos Jurisprudenciais - DIJUR

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.jus.br